



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

PROJETO DE LEI N. ____/2022

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-
PRIVADAS E DISPÕE SOBRE NORMAS PARA LICITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CANOINHAS”.**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, destinado a promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a estruturação e a celebração de parcerias público-privadas no âmbito do Município de Canoinhas.

§ 1º. O Programa mencionado neste artigo será desenvolvido no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

§ 2º. Para efeitos desta Lei, podem ser considerados projetos de interesse público aqueles inerentes às atribuições da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta.

Art. 2º. Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

§ 1º. Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º. Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta.

Art. 3º. O objetivo do programa previsto nesta Lei é incentivar o desenvolvimento das empresas do Município através das parcerias público-privadas.

Art. 4º. As concessões patrocinadas e as concessões administrativas regem-se por esta Lei e pelas Leis Federais nº 11.079, de 31 de dezembro de 2004, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1955, e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º. O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas observará as seguintes diretrizes:

I – eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;

II – respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;

III – indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado;

IV – responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias público-privadas;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

V – transparência dos procedimentos e das decisões;

VI – repartição objetiva de riscos entre as partes; e

VII – sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas das parcerias público-privadas.

CAPÍTULO II

DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 6º. Podem ser objeto de parcerias público-privadas, dentre outras, as atividades de:

I – implantação, ampliação melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública, coleta e destinação de resíduos sólidos, praças e parques, iluminação pública, eficiência energética, sinalização viária e cemitérios;

II – prestação de serviço público;

III – exploração de bem público;

IV – exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município.

Parágrafo Único. O edital de licitação poderá prever, em favor do parceiro privado, outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, conferir maior sustentabilidade financeira ao projeto ou propiciar menor contraprestação governamental.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

CAPÍTULO III

DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 7º. Fica instituído o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, vinculado à Secretaria de Administração, com as seguintes atribuições:

- I** – definir atividades, obras ou serviços considerados prioritários;
- II** – determinar ou autorizar a realização de estudos preliminares para comprovação da viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica dos projetos;
- III** – propor e apreciar manifestações de interesse de parceiros privados visando à participação em projetos de parcerias público-privadas;
- IV** – fixar procedimentos necessários à contratação de parcerias público-privadas, inclusive aprovar seus respectivos editais;
- V** – fiscalizar a execução das parcerias público-privadas;
- VI** – opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parceria público-privada;
- VII** – editar manual de orientação técnica para parcerias público-privadas firmadas pelo Município; e
- VIII** – elaborar o seu Regimento Interno.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

Art. 8º. O Conselho Gestor terá sua composição, atribuições e funcionamento definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 9º. As pessoas jurídicas de direito público ou privado poderão manifestar interesse ao Conselho Gestor em apresentar projetos, estudos, levantamentos ou investigações que subsidiem a modelagem dos contratos, solicitando a sua inclusão no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas.

Parágrafo Único. Os procedimentos gerais para registro, seleção e aprovação dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, deverão ser definidos por meio de ato próprio, e autorização do Conselho Gestor para a realização de projetos, estudos, levantamentos ou investigações mencionados no artigo anterior, sendo que sua consecução não poderá:

- I** – envolver qualquer compromisso ou obrigação econômica por parte do Município;
- II** – significar preferência ao parceiro privado;
- III** – obrigar o Município a realizar licitação para contratação da parceria público-privada sugerida;
- IV** – criar, direta ou indiretamente, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos e estudos por parte do Município; e



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

V – implicar em qualquer compromisso, responsabilidade ou obrigação do Município em aceitar os estudos ou ressarcir seus custos.

Art. 10. Caso os estudos e projetos desenvolvidos pelo parceiro privado sejam adotados pelo Município, o ressarcimento dos custos de sua elaboração poderá ser previsto no edital de licitação como responsabilidade parcial ou integral do vencedor da licitação.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO

Art. 11. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência, estando a abertura do processo licitatório condicionada à submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões.

Art. 12. O instrumento convocatório conterá minuta do contrato de concessão, podendo ainda prever:

I – exigência de garantia de proposta do licitante;

II – o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato.

Parágrafo Único. O edital deverá especificar, quando houver, as garantias da contraprestação, subsídios ou quaisquer pagamentos do parceiro público ao parceiro privado.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

Art. 13. O certame para a contratação de parcerias público-privadas obedecerá ao procedimento previsto na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 14. Os contratos de parceria público-privada deverão prever:

I – as metas e os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução e os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados;

II – as penalidades aplicáveis aos parceiros público e privado em caso de inadimplemento contratual;

III – a repartição de riscos entre as partes;

IV – as regras e procedimentos para conhecimento de eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º. O poder concedente poderá recompor a equação econômico-financeira do contrato de parceria público-privada por meio de:

I – aumento de valor da tarifa paga pelo usuário;

II – aumento no valor da contraprestação paga pelo poder concedente;

III – extensão de prazo de concessão; ou

IV – pagamento em espécie ou por meio de títulos em montante equivalente ao valor do desequilíbrio apurado.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

§ 2º. A decisão final sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser precedida de estudo técnico que comprove o maior custo benefício para o Município do instrumento de reequilíbrio proposto.

§ 3º. As cláusulas contratuais de atualização automática de valores baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem necessidade de homologação pela Administração Pública;

§ 4º. Os contratos poderão prever adicionalmente:

I – os requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle da sociedade de propósito específico para os seus financiadores, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços;

II – a possibilidade de emissão de empenho em nome dos financiadores do projeto em relação às obrigações pecuniárias da Administração Pública; e

III – a legitimidade dos financiadores do projeto para receber indenizações por extinção antecipada do contrato, bem como pagamentos efetuados pelos fundos e empresas estatais garantidores das parcerias público-privadas.

Art. 15. A contraprestação da Administração Pública nos contratos de parceria público-privada poderá ser feita por:

I – tarifa, taxa e contribuição cobrada dos usuários;

II – recursos do Tesouro Municipal ou de entidade da Administração Indireta Municipal;

III – cessão de créditos não tributários;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

IV – outorga de direitos em face da Administração Pública;

V – outorga de direitos sobre bens públicos dominiais; e outros meios admitidos em Lei.

Parágrafo Único. O contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato.

Art. 16. A contraprestação a ser paga pela Administração Pública ao parceiro privado será obrigatoriamente precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

§ 1º. É facultado à Administração Pública, nos termos do contrato, efetuar o pagamento da contraprestação relativa à parcela fruível de serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

§ 2º. O contrato poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a construção ou aquisição de bens reversíveis, nos termos dos incisos X e XI do caput do artigo 18 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na forma estabelecida pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 17. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, o contrato poderá prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo da Administração Pública, o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros, segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

Art. 18. São obrigações do contratado de parceria público-privada:



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

I – demonstrar capacidade técnica, econômica e financeira para a execução do contrato;

II – assumir compromissos de resultados definidos pela Administração Pública, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;

III – submeter-se a controle estatal permanente dos resultados, como condição da percepção da remuneração e pagamento;

IV – submeter-se à fiscalização da Administração Pública, facultando o livre acesso dos agentes públicos às instalações, informações e documentos relativos ao contrato, inclusive os registros contábeis.

Parágrafo Único. À Administração Pública compete declarar de utilidade pública área, local ou bem que sejam adequados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto de contrato de parceria público-privado e à implementação de projeto associado, bem como promover diretamente a sua desapropriação, passando a caber ao Parceiro Privado os ônus e encargos decorrentes da liquidação e pagamento das indenizações.

CAPÍTULO VII

DAS GARANTIAS

Art. 19. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privado poderão ser garantidas mediante:

I – vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

- II** – instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;
- III** – contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- IV** – garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- V** – garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;
- VI** – outros mecanismos admitidos em Lei.

CAPÍTULO VIII

DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

Art. 20. Antes da celebração do contrato deverá ser constituída sociedade de propósito específico, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria público-privada.

§ 1º. A sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado.

§ 2º. Fica vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IX

DO FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

Art. 21. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a instituir Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas, com a finalidade de prestar garantias de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas nos contratos de parcerias público-privadas.

Parágrafo Único. O Fundo Garantidor responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

Art. 22. O Fundo Garantidor será constituído pelo aporte dos seguintes créditos, bens e direitos, na forma de seu regulamento:

I – ativos de propriedade do Município, excetuados os de natureza tributária que configurem impostos;

II – bens móveis e imóveis, inclusive ações ordinárias ou preferenciais de titularidade do Município, ou de suas entidades da Administração Indireta, representativos do capital social de empresas públicas ou sociedades de economia mista;

III – títulos da dívida pública; **IV** - recursos orçamentários;

IV – receitas de contratos de parcerias público-privada;

V – rendimentos provenientes de depósitos bancários e outras aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo;

VI – doações, auxílios, contribuições ou legados e outras receitas que venham a ser destinadas ao Fundo.

Art. 23. O Fundo Garantidor será gerido pela Secretaria de Administração, com poderes para administrar os recursos financeiros em conta vinculada ou para promover a alienação de bens gravados, bem como para gerir



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

fundos municipais autorizados por Lei a servirem de garantias, segundo condições previamente definidas.

Art. 24. As condições para concessão de garantias pelo Fundo Garantidor, bem como as modalidades de utilização dos recursos do Fundo Garantidor por parte do beneficiário devem ser definidas em regulamento.

§ 1º. Em caso de inadimplemento, os bens e direitos do Fundo Garantidor pode ser objeto de constrição judicial e alienação, a fim de que sejam satisfeitas as obrigações garantidas.

§ 2º. As garantias do Fundo Garantidor serão prestadas nas seguintes modalidades:

I – fiança, sem benefício de ordem para fiador;

II – penhor de bens móveis ou de direitos integrantes do Fundo Garantidor;

III – hipoteca de bens imóveis do patrimônio do Fundo Garantidor;

IV – alienação fiduciária dos bens do Fundo;

V – outros contratos que produzem efeito de garantia.

Art. 25. O Fundo Garantidor poderá prestar contragarantia a seguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais que garantirem o cumprimento das obrigações pecuniárias dos contratos de parceria público-privadas.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

Art. 26. A dissolução do Fundo Garantidor ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou liberação das garantias pelos credores.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA

Prefeito em exercício



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa instituir o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Canoinhas, o objetivo do programa é promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

A parceria Público-Privada em comento é o dispositivo utilizado pelo Estado para realizar investimento em infraestrutura, sendo que por meio deste instrumento, a União, Estados e Municípios contratam empresas privadas, que serão responsáveis pela prestação de serviços de interesse público por tempo determinado conforme contrato estabelecido entre os entes.

O Município está buscando adequar sua legislação a este novo modelo de contratação que viabiliza a consecução de projetos fundamentais ao crescimento da Região. Posto que, a implementação deste Programa é de grande importância para o Município, as Parcerias Público-Privadas atualmente são a melhor opção para suprir a carência de investimentos que não são se viabilizam através da costumeira concessão.

Ademais, com o intuito de buscar novas formas de investimentos no âmbito Municipal, bem como adequar-se aos modelos de projetos que estão prosperando em outros Municípios e promovendo grande crescimento e desenvolvimento socioeconômicos é de grande importância que seja analisado tal projeto com grande atenção.

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA

Prefeito em exercício



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54B0-9DE2-3F1B-077E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA (CPF 085.XXX.XXX-03) em 30/11/2022 11:45:24

(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/54B0-9DE2-3F1B-077E>